

10 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

Nº 142

Quarta-feira, 06 de novembro de 1996

Câmara Municipal de Pato Branco-

Estado do Paraná

Errata

À LEI Nº 1501/96

Súmula: Autoriza o Executivo a receber em
dação em pagamento para quitação de crédito
tributário, imóvel de propriedade de NISSE
BORSOI, e doação como antecipação de futura
subdivisão da chácara nº 66-A.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 05 de novembro de 1996.

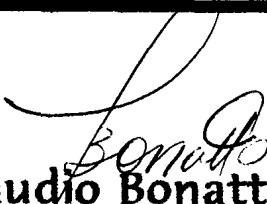
DA: Câmara Municipal de Pato Branco
AO: Jornal GAZETA DO SUDOESTE

Prezados Senhores:

Favor publicar a seguinte ERRATA à Lei nº 1501/96:

ERRATA À LEI Nº 1501

SÚMULA: Autoriza o Executivo receber em
dação em pagamento para qui-
tação de crédito tributário, imó-
vel de propriedade de NISSE
BORSÓI, e doação como anteci-
pação de futura subdivisão da
chácara nº 66-A.


Cláudio Bonatto
Presidente

70 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

Nº 1421 Terça-feira, 05 de novembro de 1996

**Câmara Municipal de Pato Branco- PR
Errata**

Ao Projeto de Lei nº 84/96

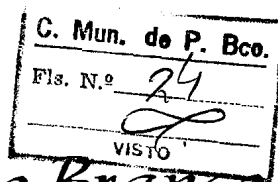
Súmula: Autoriza o Executivo receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **NISSE BORSOI**, e doação como antecipação de futura subdivisão da chácara nº 66-A.

Sanção
Sendo o Sr. Prefeito



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Pato Branco, 1º de novembro de 1996.

DA: Câmara Municipal de Pato Branco

AO: Jornal GAZETA DO SUDOESTE

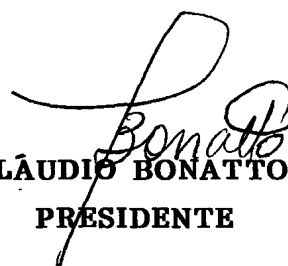
Prezados Senhores:

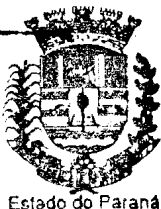
Favor publicar a seguinte ERRATA ao Projeto de Lei nº 84/96:

ERRATA

AO PROJETO DE LEI Nº 84/96.

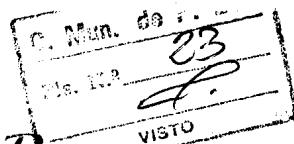
SÚMULA: Autoriza o Executivo receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **NISSE BORSOI** e doação como antecipação de futura subdivisão da Chácara nº 66-A.


CLÁUDIO BONATTO
PRESIDENTE



Estado do Paraná

224 40 02 - *Brasil*
224 58 16 - *Mitelo*



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 84/96 1501

Pavimentação
em asfalto

SÚMULA: Autoriza o Executivo receber em doação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de NISSE BORSOI e doação como antecipação de futura subdivisão da Chácara nº 66-A-1.

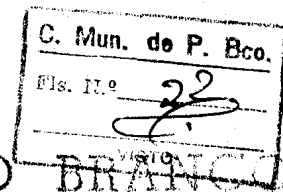
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte dessa Chácara, com área de 1.903,00m² (um mil e novecentos e três metros quadrados), avaliada em R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de propriedade de NISSE BORSOI, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 057.419.479-72, RG nº 765.750/PR, que se destina à abertura do prolongamento da Rua Ivaí.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel de que trata o artigo antecedente, a Chácara nº 66-A-1, constante da Matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00 (três mil e trezentos e dez metros quadrados), avaliada em R\$ 6.524,00 (seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prova / Cláudio Bousso.

QUE SEJA FEITO O PEDIDO DA PREFEITURA PARA A CÂMARA QUE ALTEREM O MAPA DE ZONEAMENTO DA CHACARA 66-A DE ZER. P/ SEHS. E QUE A CHACARA 66A-1 SIRVA COMO RESERVA MUNICIPAL DE DOAÇÃO PARA LOTEAMENTO.



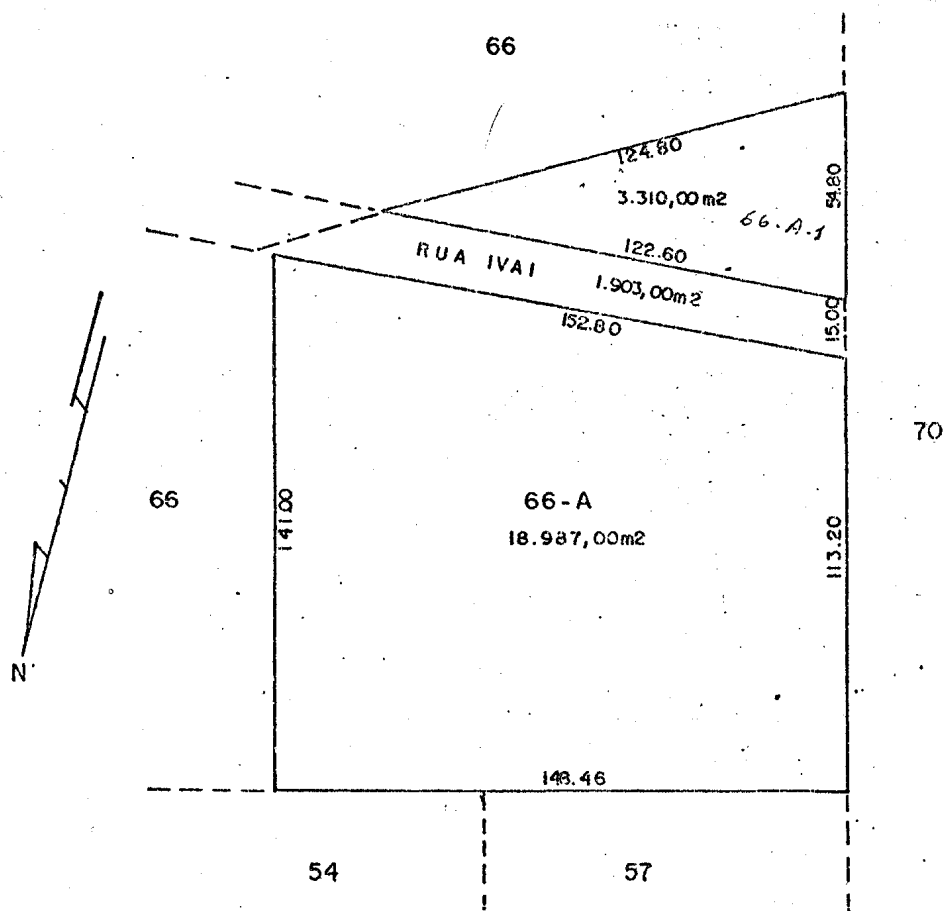
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. CHÁ. 66-A

ESC. 1: 2.000 LOTº

ANT. QUADRA



CHÁCARA 66-A COM 22.297,00m²
E ÁREA DE RUA COM 1.903,00m²
TOTALIZANDO 24.200,00m²



GAZETA DO SUDOESTE

Quarta-feira, 23 de outubro de 1996

ANO IX Nº 1413

Câmara Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI Nº 1501

DATA: 21 de outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo receber em dáção em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de NISSE BORSOI e doação como antecipação de futura subdivisão da Chácara nº 66-A-1.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, nos termos do § 5º, do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber em dáção em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80 (três mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte dessa Chácara, com área de 1.903,00 m² (um mil e novecentos e três metros quadrados), avaliada em R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de propriedade de NISSE BORSOI, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 057.419.479-72, RG nº 765.750/PR, que se destina à abertura do prolongamento da Rua Ivaí.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel de que trata o artigo antecedente, a Chácara nº 66-A-1, constante de Matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00 (três mil e trezentos e dez metros quadrados), avaliada em R\$ 6.524,00 (seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência, aos 21 dias do mês de outubro de 1996.

CLÁUDIO BONATTO
Presidente



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 20
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1501

DATA: 21 de outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **NISSE BORSOI** e doação como antecipação de futura subdivisão da Chácara nº 66-A-1.

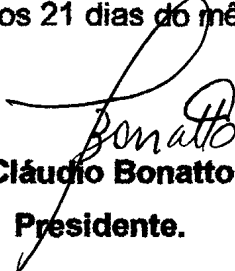
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, nos termos do § 5º, do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte dessa Chácara, com área de 1.903,00m² (um mil e novecentos e três metros quadrados), avaliada em R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de propriedade de **NISSE BORSOI**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 057.419.479-72, RG nº 765.750/PR, que se destina à abertura do prolongamento da Rua Ivaí.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel de que trata o artigo antecedente, a Chácara nº 66-A-1, constante da Matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00 (três mil e trezentos e dez metros quadrados), avaliada em R\$ 6.524,00 (seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de outubro de 1996.


Cláudio Bonatto
Presidente.



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 84/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **NISSE BORSOI** e doação como antecipação de futura subdivisão da Chácara nº 66-A-1.

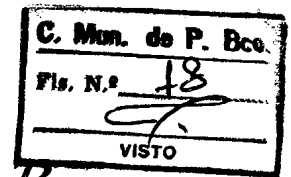
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte dessa Chácara, com área de 1.903,00m² (um mil e novecentos e três metros quadrados), avaliada em R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de propriedade de **NISSE BORSOI**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 057.419.479-72, RG nº 765.750/PR, que se destina à abertura do prolongamento da Rua Ivaí.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel de que trata o artigo antecedente, a Chácara nº 66-A-1, constante da Matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00 (três mil e trezentos e dez metros quadrados), avaliada em R\$ 6.524,00 (seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná



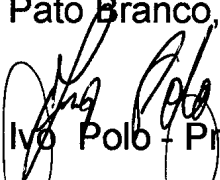
Câmara Municipal de Pato Branco

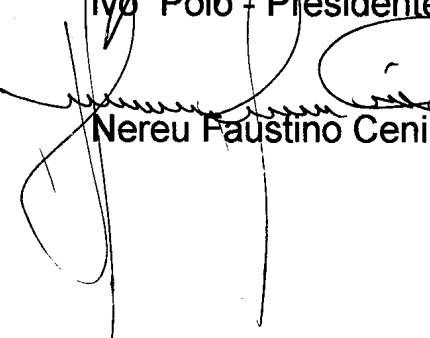
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/96

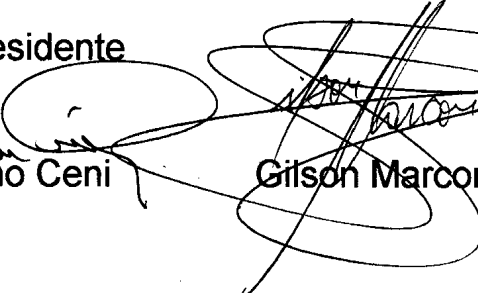
Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa, para receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80, de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte desta mesma chácara, com área de 1.903,00 m², avaliada em idêntico valor e, para receber em doação, como antecipação de doação (reserva municipal) para futura subdivisão do imóvel (Chácara nº 66-A), a Chácara nº 66-A-1, matriculada sob nº 25.319, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 3.310,00 m², avaliada em R\$ 6.524,00, após ouvido a parte interessada, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por ser a mesma útil e oportuna.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 19 de setembro de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcondes


Osvaldo Ruaro - Relator


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

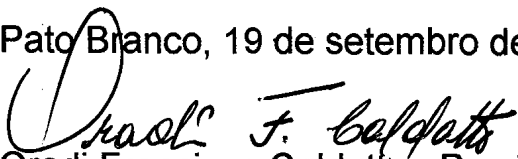
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80, de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte desta mesma chácara, com área de 1.903,00 m², avaliada em idêntico valor e, para receber em doação, como antecipação de doação (reserva municipal) para futura subdivisão do imóvel (Chácara nº 66-A), a Chácara nº 66-A-1, matriculada sob nº 25.319, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 3.310,00 m², avaliada em R\$ 6.524,00.

Esta Comissão, após ouvir a parte interessada, que esclareceu todas as dúvidas existentes, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender haver interesse público plenamente justificável, na consecução de tal pleito.

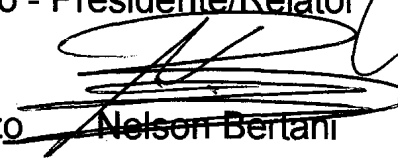
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 19 de setembro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator


Luiz Moraes


Carlinho Antonio Polazzo


Nelson Bertani


Cilmar Francisco Pastorello



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 84/96

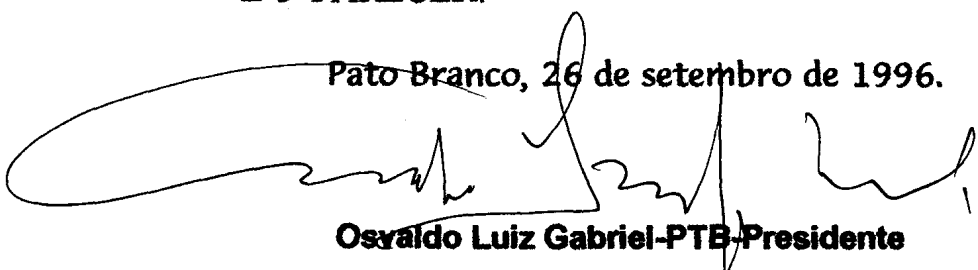
Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário imóvel de propriedade de Nisse Borsói e doação com antecipação de futura subdivisão da chácara nº 66-A-1.

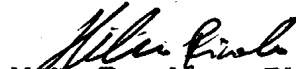
Na condição de Relator desta matéria, mantivemos contato, juntamente com o Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças, com o Sr. Nisse Borsói, parte interessada, que esclareceu todas as dúvidas existentes.

Concluimos então, que a matéria tem amparo legal, e, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o PARECER.

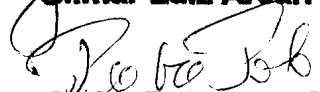
Pato Branco, 26 de setembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo- Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Relator

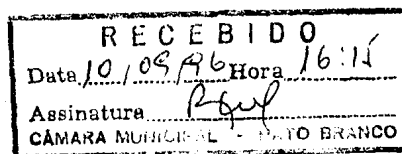
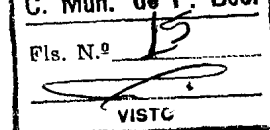

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



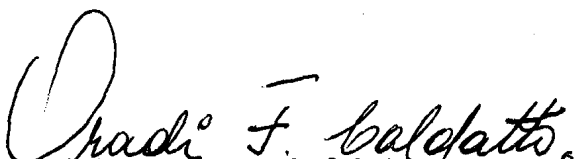
Exmo.Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

O vereador infra assinado, Oradi Francisco Caldatto-
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Munici-
pal, no uso de sua prerrogativas legais e regimentais, requer se-
ja convocado o Sr. Nisse Borsoi, residente nesta cidade, à rua /
Jaciretã, 167 - Fone 224-1240 - para comparecer nesta Casa de le-
is no dia 16 do corrente mes, às 16,30 horas, para tratar de assun-
to referente ao Projeto nº 84/96, que tramita na Câmara e que, é /
de seu interesse e com possibilidade de uma visita ao local da chá-
cara 66 A e (66 A-1.)

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 12 de setembro de 1996


Oradi Francisco Caldatto

Pres.Com.Fin. Orça.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... 84/96... O Vereador... *Oradi*.....

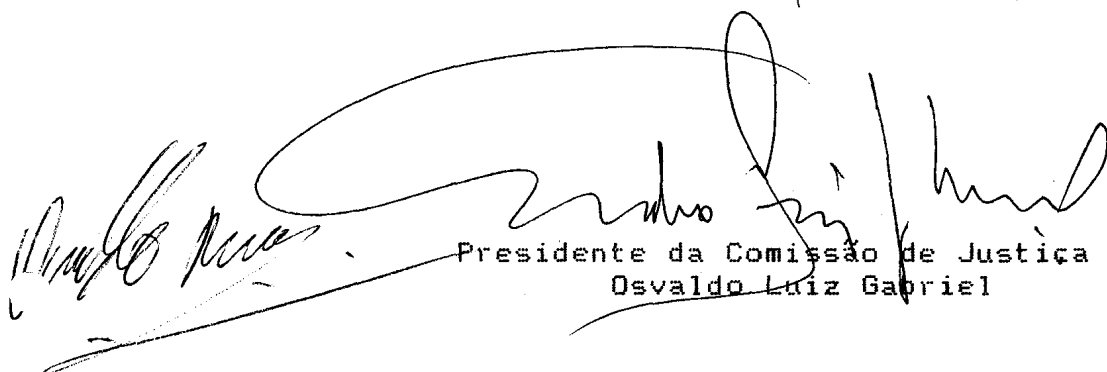
Pato Branco, 05/08/96.....

Oradi F. Caldatto
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº 84/96 O Vereador OSVALDO MURTO

Pato Branco, 05/09/96


Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>12</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº *84/96* O Vereador *Quero*

Pato Branco, *05/96*


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para:

- a) receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80, de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, parte dessa Chácara, com área de 1.903,00 m², avaliada em R\$ 3.750,80, de propriedade de Nisse Borsoi, que se destina à abertura de prolongamento da Rua Ivaí.
- b) receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel (Chácara nº 66-A), a Chácara nº 66-A-1, constante da matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00 m², avaliada em R\$ 6.524,00, conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1.978.

A proposição em síntese, trata de duas questões distintas, uma versando sobre dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica e outra, sobre doação de área para reserva municipal como antecipação de futura subdivisão de imóvel.

Quanto a dação em pagamento pleiteada, cumpre salientar aos nobres edis, que o imóvel a ser recebido pela municipalidade, como pagamento de crédito tributário referente a pavimentação poliédrica do prolongamento da Rua Ivaí, não é de propriedade de Nisse Borsoi, conforme encontra-se consignado no artigo 1º do Projeto, e sim, de propriedade de Cecilia Borsoi e Matilde Borsoi Zanin, conforme comprova certidão do Registro de Imóveis matriculada sob nº 25.320. (Doc. anexo).

Quanto ao recebimento antecipado pelo Poder Público de área de reserva municipal (Chácara nº 66-A-1) referente a futura subdivisão da Chácara nº 66-A, o mesmo é possível, porém compete ao departamento competente da Prefeitura Municipal verificar e avaliar as condições topográficas do imóvel a ser doado, garantindo desta forma a sua melhor utilização.

Diante do acima exposto e com base na documentação acostada ao Projeto, sugerimos as Comissões Permanentes que irão analisar dita matéria, que solicitem junto ao Executivo Municipal, as seguintes informações:



Estado do Paraná

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

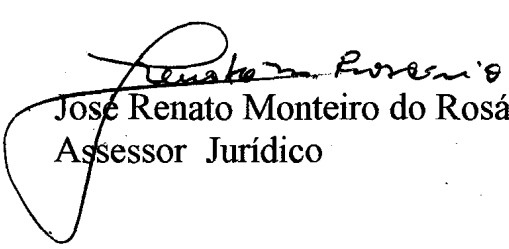
- a) Se existe concordância das proprietárias da Chácara nº 66-A, Sras. Cecilia Borsoi e Matilde Borsoi Zanin, em ceder parte da mesma (área de 1.903,00) ao Poder Público, a título de dação em pagamento de crédito decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80;
- b) Apresentação de avaliação referente a execução de obras de pavimentação poliédrica e respectiva metragem, que dá origem ao referido crédito tributário;

Feitas essas observações, e, em havendo concordância das proprietárias da Chácara nº 66-A e do proprietário Chácara nº 66-A-1, quanto as questões que envolvem o Projeto de Lei em apreço, concluímos em fornecer parecer favorável a regular tramitação do mesmo, por não haver obste de ordem legal, cabendo as Comissões e ao próprio Plenário deliberar sobre a existência ou não de interesse público quanto aos assuntos postulados.

Para finalizar, cumpridas as formalidades necessárias, deverá ser elaborada emenda ao artigo 1º do Projeto de Lei em questão, no sentido de retificar o nome do proprietário da Chácara nº 66-A, na forma contida na Matrícula do Registro de Imóveis anexo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 84 /96

Súmula: Autoriza o Executivo receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário imóvel de propriedade de Nisse Borsoi e doação como antecipação de futura subdivisão da Chácara nº 66-A-1.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, , parte dessa Chácara, com área de 1.903,00m² (um mil e novecentos e três metros quadrados), avaliada em R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de propriedade de Nisse Borsoi, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 057.419.479-72, RG nº 765.750/PR, que se destina à abertura do prolongamento da Rua Ivai.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel de que trata o artigo antecedente, a Chácara nº 66-A-1, constante da Matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00m² (três mil e trezentos e dez metros quadrados), avaliada em R\$ 6.524,00 (seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1.978.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 13 de Agosto de 1.996


Davino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

84

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 08
VISTO

MENSAGEM Nº 39/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

RECEBIDO
Data 29/08/96 Hora 17h
Assinatura <i>[assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para:

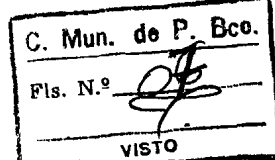
I - receber dação em pagamento de crédito tributário decorrente de pavimentação poliédrica no valor de R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do proprietário da Chácara nº 66-A, , parte dessa Chácara, com área de 1.903,00m² (um mil e novecentos e três metros quadrados), avaliada em R\$ 3.750,80 (três mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de propriedade de Nisse Borsoi, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 057.419.479-72, RG nº 765.750/PR, que se destina à abertura do prolongamento da Rua Ivai; e

II - receber em doação, como antecipação de doação para futura subdivisão do imóvel de que trata o artigo antecedente, a Chácara nº 66-A-1, constante da Matrícula nº 25.319, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 3.310,00m² (três mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



e trezentos e dez metros quadrados), avaliada em R\$ 6.524,00 (seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1.978.

O Projeto decorre da necessidade de ser definitivamente regularizada a situação da parte da Chácara nº 66-A, tomada com a abertura de prolongamento da Rua Ivai, ainda pendente, cujo proprietário tem direito a ser indenizado.

E como o mesmo concordou em negociar o lançamento da pavimentação (que na verdade só seria devida pela metade já que do outro lado da Rua Ivai o imóvel pertencerá ao Município) com a indenização da área tomada pela citada via pública, propõe-se então a compensação dos débitos e créditos, pelo que ocorre a dação em pagamento.

E quanto à doação, visando resguardar antecipadamente os interesses da Administração Pública, em face de futura subdivisão da Chácara em questão, também se negociou que a mesma já se faça.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 15 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 25.319

FICHA

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º

06

001

RUBRICA

VISTO

Edas

24 de setembro de 1.993.

Elie Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº66-A-1 (sessenta e seis-A-1), RESERVA MUNICIPAL, situa da no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.310,00m² (TRES MIL TREZENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites, e confrontações: NORTE: com a rua Ivaí com 122,60m; SUL: com a chácara nº66 com 124,80m; LESTE: com um ângulo agudo sem medida; OESTE: com a chácara nº70 com 54,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Público de 03.06.93 Valor: Cr\$ 30.000.000,00. Ref. Mat. R.6 e AV.7-8.882 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: NISSE BORSOI, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº057.419.479-72, C.I. 765.750-Pr.

TRANSMITENTE: INIVALDO BORSOI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente, e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº472.842.779-04.

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 25.319
Pato Branco, PR, de 24 de 1993
Elie Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697.

CEP 86000

PATO BRANCO - PARANÁ

3.448,91

6.870,70

1903,00 x 1,97 =

3310,00 x 1,97 =

Não p

5213,00

25.319

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade.

Cidade

de

PATO BRANCO

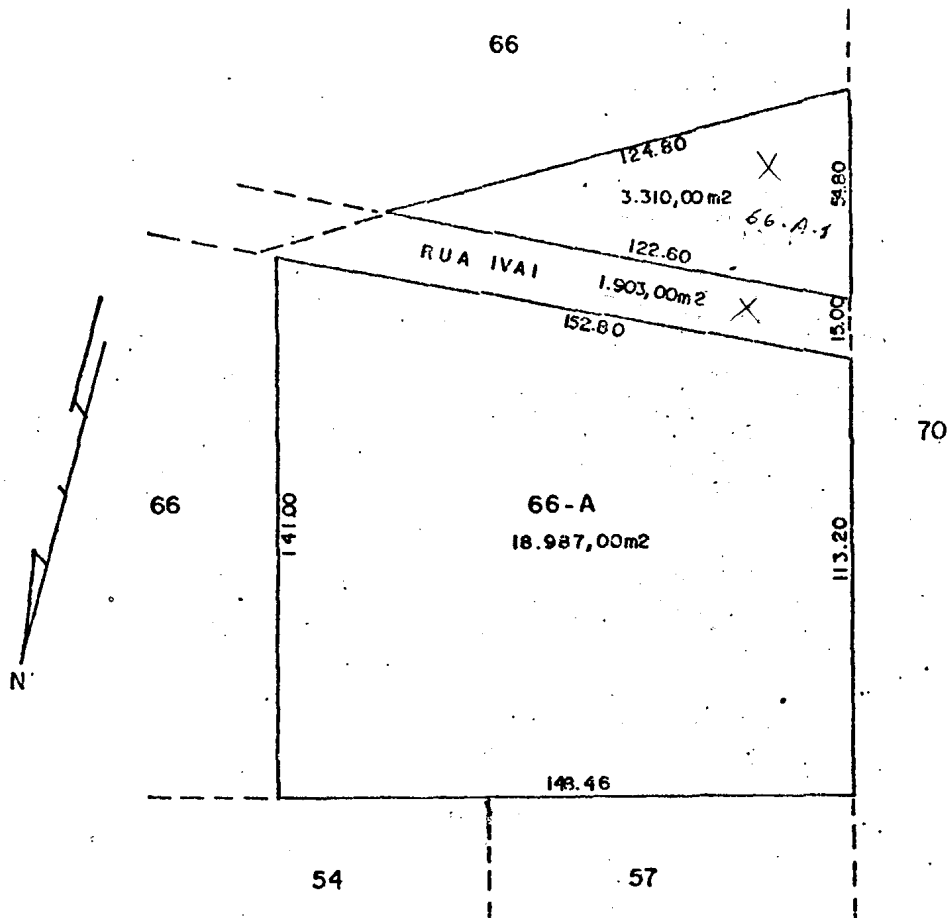
PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. CHÁ. 66-A

ESC. 1: 2,000 LOT^o.

ANT. QUADRA



CHÁCARA 66-A COM 22.297,00m²
E ÁREA DE RUA COM 1.903,00m²
TOTALIZANDO 24.200,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

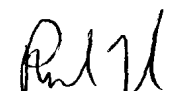
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680, de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

CHÁCARA Nº 66-A-1 ÁREA 3.310,00m² conf. matrícula nº 25.319 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 1,971 p/m², sendo 3.310,00m² x R\$ 1,971 totalizando R\$ 6.524,00 (Seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 07 de Agosto de 1.996.


Rubens Juglair

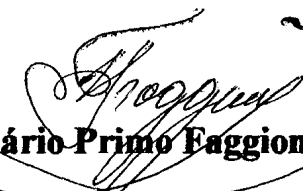
Presidente


Marcos Comin

Secretário


Divercino Colombo

Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680, de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

CHÁCARA Nº 66-A (parte) ÁREA 1.903,00M² .(área para prolongamento da Rua Ivai) conf. matrícula nº 8.882 (de origem) do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. ,sem benfeitorias , avaliada em R\$ 1,971 p/m² , sendo 1.903,00m² x R\$ 1,971 totalizando R\$ 3.750,80 (Três mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 07 de Agosto de 1.996.


Rubens Juglair
Presidente


Marcos Comin
Secretário


Divercino Colombo
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 25.320

FICHA

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

001

VISTO

RUBRICA

E. Ribas

24 de setembro de 1.993.

Eduardo de Jesus Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº66-A (sessenta e seis-A), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 18.987,00m² (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com as chácara nºs. 54 e 57 com 148,46m; SUL: com a rua Ivaí com 152,80m; LESTE: com a chácara nº66 com 141,00m; OESTE: com a chácara nº70 com 113,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 03.06.93. Valor: Cr\$ 170.000.000,00. Ref. Mat. R.6 e AV.7-8.882 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: NISSE BORSOI, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº057.419.479-72, C.I. 765.750-Pr.

TRANSMITENTE: INIVALDO BORSOI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente, e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº472.842.779-04.

R. 1 - 25.320 - 25.03.94 - Transmittente: NISSE BORSOI, brasileiro, - desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº057.419.479-72, C.I. 765.750-Pr. Adquirente: CECILIA BORSOI, CPF nº518.589.599-34, C.I. 1.649.281-Pr, solteira e ME - TILDE BORSOI ZANIN, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, com Ademir Felix Zanin, CPF sob nº840.136.219-91, C.I. 1.649.209-Pr, brasileiras, do comércio, residentes e domiciliadas nesta cidade. DOAÇÃO: área: 18.987,00m², sem benfeitorias. Público de 11.10.93, L. 134 fls. 198, 1ª Tab. local. Valor: CR\$ 500.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de CR\$ 20.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI- da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 28.09.93. Municipal sob nº23328/94. Distribuição sob nº474/94. Ref. Mat. 25.320 acima. Dou fé. C. CR\$ 15.575,90.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral

P.L.

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

Pato Branco, 25 de 03 de 1994

25.320

MATRÍCULA Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 195/93

O Diretor do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista o processo protocolado sob nº 152808 de 15.09.93.

CERTIFICA, para os devidos fins e a quem interessar possa, e para fins de subdivisão da chácara nº 66-A com a área de 24.200,00m² conf. matrícula nº 8.882. De acordo com a nova subdivisão parte com a área de 1.903,00m² passará ser área da Rua Ivai. Parte com a área de 3.310,00m² passará ser a chácara nº 66-A-1 - RESERVA MUNICIPAL (para futuro loteamento da chác. 66-A) dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: com a Rua Ivai com 122,60m²; Sul: com a chácara nº 66 com 124,80m; Leste: com um ângulo agudo sem medida; Oeste: com a chácara nº 70 com 54,80m; E o restante da chácara nº 66-A com a área de 18.987,00m² permanecerá sendo chácara nº 66-A dentro seguintes limites e confrontações: Norte: com as chácaras nºs. 54 e 57 com 148,46m²; Sul: com a Rua Ivai com 152,80m²; Leste: com a chácara nº 66 com 141,00m; Oeste: com a chácara nº 70 com 113,20m.

E por ser verdade, firmamos a presente certidão em três vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 16 de Setembro de 1.993

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamberlan
ENG.º CIVIL - CREA 1933-D
DIRETOR DPTO. DE OBRAS E VIAÇÃO